

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.877, DE 2025

Institui, no âmbito da União, o Programa Nacional de Incentivo à Habilitação de Jovens e Pessoas de Baixa Renda – EducaHabilita, destinado à formação, qualificação e habilitação gratuita de condutores de veículos automotores e elétricos, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'd', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.877, de 2025. O texto propõe a criação de regras que facilitam o acesso de pessoas de baixa renda à Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Na justificação o Autor argumenta que a CNH não é apenas um instrumento de mobilidade, mas também uma oportunidade concreta de acesso ao mercado de trabalho. Entende que a medida promove igualdade de oportunidades, contribuindo com a redução das desigualdades sociais e regionais.

Após a análise de mérito desta CVT e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, a Comissão de Finanças e Tributação se pronunciará quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Durante o prazo regimental, uma emenda foi apresentada sugerindo a inclusão de “instituições sem fins lucrativos com reconhecida atuação na formação profissional” entre as entidades elegíveis para celebrar parcerias com a União para a “execução dos cursos teórico-técnico e prático” previstos na legislação de formação de condutores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe a criação de regras que facilitam o acesso de pessoas de baixa renda à Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Como bem argumenta o Autor, a CNH não é apenas um instrumento de mobilidade, mas também uma oportunidade concreta de acesso ao mercado de trabalho. Sua obtenção, portanto, deve sempre ser facilitada pelo Estado.

Ainda que envolva indispensáveis requisitos e verificações por parte do Estado, é preciso entender que a licença para dirigir é um direito de todos. Desde que possua habilidade suficiente para operar veículos sem degradar a segurança ou fluidez do trânsito, todo cidadão deve ter acesso ao direito de conduzir veículos. Essa é a visão com a qual essa proposição deve ser analisada.

Para construirmos um trânsito fluido e seguro precisamos de condutores treinados e, para isso, a legislação estabelece os conhecimentos e habilidades mínimos que o candidato à CNH deve adquirir e demonstrar. Esse processo é possibilitado pela atuação dos órgãos de trânsito e pelos centros de formação de condutores, que disponibilizam seus serviços em favor dessa causa, o que demanda compensação financeira.



A despeito de discussões sobre os valores praticados pelos Detran e Autoescolas, é preciso reconhecer que os custos para conseguir a CNH são proibitivos para parte relevante da população, especialmente os assistidos por programas sociais e incluídos no Cadastro Único do Governo Federal. A sociedade deve, portanto, sustentar esses custos e garantir o direito à habilitação aos que não têm condições financeiras, assim como admitimos o financiamento público da saúde e da educação para os que não têm condições de pagar.

Os benefícios para a própria sociedade são muitos. Diminuição da quantidade de condutores circulando sem habilitação e aumento da disponibilidade de profissionais e, portanto, de serviços de transporte. Para o indivíduo, melhoria da mobilidade e abertura de portas no mercado de trabalho, que se reverte em efeitos positivos para a economia e para os indicadores sociais.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.877, de 2025, e da Emenda nº 1 apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE
Relator

2025-17222

